GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 845 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Cargo temporário de Liquidante e Inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A - BANER, e dá outras providências."

13:00 18/01/2012 000044 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo temporário de Liquidante e Inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A - BANER.

Art. 2º A retribuição do Liquidante e Inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, será equivalente ao subsídio de Secretário de Estado Adjunto.

Art. 3º O Cargo temporário ora criado por esta Lei será automaticamente extinto quando do encerramento das atividades, com a apresentação de relatório final circunstanciado.

Art. 4º As atribuições do Liquidante e Inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER serão definidas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Trimestralmente, independentemente de convocação, o Liquidante e Inventariante do extinto BANER comparecerá junta à comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia para prestar esclarecimentos e realizar balanço de suas atividades.

Art. 5º O apoio logístico e de pessoal necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Liquidante e Inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER serão concedidos pela Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR, bem como pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima, em exercício

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico, s/nº CEP 69.301-380 – Centro – Boa Vista – RR – Brasil
Fone/Fax (95) 2121-7930 – 2121-7026
DATL\CASA CIVIL